



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Processo Licitatório nº 0228/2024 - Pregão Eletrônico Nº 82/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PISO PÓ DE PEDRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

EMPRESAS LICITANTES PARTICIPANTES:

1 - Alx Mineração São Lourenço LTDA CNPJ n. 44.087.434/0001-46

Aos 24 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 16 horas na sala das licitações, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio se reuniram para receber, analisar e julgar as razões dos recursos impetrados e contrarrazões, referente ao processo em epígrafe, como a seguir:

1 - RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA ALX MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA

1.1 - A empresa Alx Mineração São Lourenço Ltda protocolou, TEMPESTIVAMENTE, suas razões de recurso, por ter a empresa inabilitada por não atender o item 2.2 – DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS 2.2.1 - A empresa para fornecer estes itens deverá possuir licença de operação conforme dispõe a Lei Federal nº6.567/1978, o Decreto nº 9 406/2008 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997, no que couber, junto ao órgão competente do Estado de Minas Gerais, vejamos:

As atividades econômicas são distintas e não se confundem. Em todo o Circuito das Águas, existem somente duas empresas do ramo de extração mineral de pedras para britagem e utilização na construção civil, sendo que ambas as empresas não revendem no varejo e não participam de comércio para órgãos públicos.

Todo o comércio do citado material é realizado por empresas que revendem o material. Sendo que a exigência de tais documentos inviabilizaria o fornecimento, consequentemente o processo e as obras de todas as cidades da região.

No caso em tela, a recorrente é apenas uma empresa de comércio de materiais de construção, não possuindo em seu cnae a descrição da atividade de exploração, muito menos sendo proprietária de solo ou detendo autorização para lavra-lo.

Por fim, foi juntado aos autos do processo um contrato de representação comercial entre a recorrente e a produtora do material para comprovar o caráter lícito e procedência do material objeto da presente licitação, bem com ao licença de operação e autorização da ANM (antigo DNPM).

1.2 - Conclui a Requerente as suas razões do Recurso:

Deste modo, requer sejam as presentes razões recebidas para o fim de se reconsiderar a decisão que inabilitou a recorrente, habilitando-a e dando prosseguimento ao processo licitatório em seus moldes.

2 – DAS CONTRARRAZÕES

2.1 – Não foram apresentadas contrarrazões.

3 - DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Sistema

O fornecedor Alx Mineração São Lourenço LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1..
Justificativa: Inabilitado por não atender o item : 2.2 - DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
2.2.1 - A empresa para fornecer estes itens deverá possuir licença de operação
conforme dispõe a Lei Federal nº6.567/1978, o Decreto n º9.406/2008 e a Resolução
do CONAMA nº 237/1997, no que couber, junto ao órgão competente do Estado de
Minas Gerais .

18/07/2024 16:45:45

4 – DO EDITAL DO CERTAME

4.1 – O Anexo I do edital do certame em seu item 2.2 prevê as exigências técnicas, vejamos:

2.2 – DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.2.1 - **A empresa para fornecer estes itens deverá possuir licença de operação conforme dispõe a Lei Federal nº6.567/1978, o Decreto n º9.406/2008 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997, no que couber, junto ao órgão competente do Estado de Minas Gerais. (grifamos)**

5 - ESTUDO TÉCNICO - JURÍDICO SOBRE OS FATOS

5.1 - A licitação é um certame onde a Administração Pública contrata com o particular, obedecendo certos requisitos. Nesse diapasão a licitação é o processo administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, porém, vinculada sempre ao edital.

5.2 - O preâmbulo do edital do certame destaca:

O Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, através do(a) Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana –autoridade competente, torna público, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9225/2023e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme disposição abaixo:

5.3 - O artigo 5º da Lei 14.133/21 estabelece:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). GRIFAMOS

5.4 – No caso em tela consta a obrigatoriedade de a empresa possuir licença de operação conforme dispõe a Lei Federal nº6.567/1978, o Decreto n º9.406/2008 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997, no que couber, junto ao órgão competente do Estado de Minas Gerais, o que não ocorreu, **tendo em vista que o representante comercial NÃO POSSUI EM SEU NOME a licença solicitada.**

5.5 – A Lei 14.133/21 em seu artigo 164 traz o prazo para impugnar o edital por eventual irregularidade ou solicitar esclarecimentos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.6 – Neste caso o Requerente deveria solicitar esclarecimentos acerca da legalidade de sua representação tendo em vista não ser o titular da licença de operação, o que não ocorreu no prazo legal.

5.7 – Apresenta nesta oportunidade a declaração de concordância com as exigências do edital.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO Nº: 022/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2024

DECLARAÇÃO

A empresa ALEX MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.657.034/0001-46, com sede na Rua Cel. José Justino, 588, Lote 29, Centro, São Lourenço, MG, CEP 37.470-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Alex Maciel Dias Guimarães, brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro Civil de nº. MG15423218 emido para SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.999.486-07, residente e domiciliado na Rua Parista Guará, nº 123, Agro 714, Bairro Via Camero, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, CEP 37470-000, na qualidade de participante neste processo licitatório como agente que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PISO PÓ DE PEDRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, insinuado pela Administração Municipal, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, em qualquer de aprendiz; DECLARA também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como vencedora para votar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação; DECLARA ainda e que está de acordo com as exigências do Edital de este processo.

São Lourenço, 18 de junho de 2024.

ALEX MACIEL DIAS Assinado eletronicamente por
ALEX MACIEL DIAS
GUIMARAES:10199 CPF: 101.999.486-07
948607 Doc. 2024061813316
41302
ALEX MACIEL DIAS GUIMARAES
CPF 101.999.486-07
RG - MG15423218

5.8 – Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.

A impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos. O edital deve esclarecer os meios pelos quais a impugnação ou o pedido de esclarecimento podem ser feitos, inclusive o meio eletrônico via internet. Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode impugná-lo ou solicitar esclarecimentos, desde que protocole o pedido em até três dias úteis da data estabelecida para a abertura do certame.

A Administração terá três dias úteis para responder (prazo limitado ao dia anterior à data de abertura do certame) e divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial. Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

5.9 – Destaca-se também que as leis trazidas no certame para justificar o pedido de licença de operação, Lei Federal nº6.567/1978, o Decreto nº9.406/2008 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997, trazem as obrigações dos titulares das licenças.



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais

5.10 – Ainda que assim não fosse, o contrato de representação comercial apresentado pela Requerida é irregular, tendo em vista que as assinaturas são anteriores a data do contrato, conforme destacado abaixo:

Soledade de Minas, 30 de setembro de 2023.	
JSA MINERACAO LTDA:1956587800 0100	Assinado de forma digital por JSA MINERACAO LTDA:19565878000100 Dados: 2023.09.02 12:46:50 -03'00'
JSA MINERAÇÃO EIRELI	
REPRESENTADA	
ALX MINERACAO SAO LOURENCO LTDA:44087434000 146	Assinado de forma digital por ALX MINERACAO SAO LOURENCO LTDA:44087434000146 Dados: 2023.09.02 12:47:15 -03'00'
ALX MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA	
REPRESENTANTE	


5.11 - Considerando que a proposta da empresa ALX MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO, não atende todos os requisitos constantes do edital, inclina-se pelo NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, mantendo-se incólume a decisão da pregoeira pela Inabilitação.

6 - CONCLUSÃO

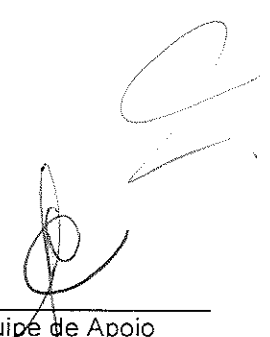
6.1 - Em conformidade com o que dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/21, faz subir o presente processo para a Autoridade Superior para que delibere sobre a decisão tomada. Participaram desta reunião extraordinária o Assessor Jurídico da Prefeitura. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.




AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Membro Equipe de Apoio



Membro Equipe de Apoio

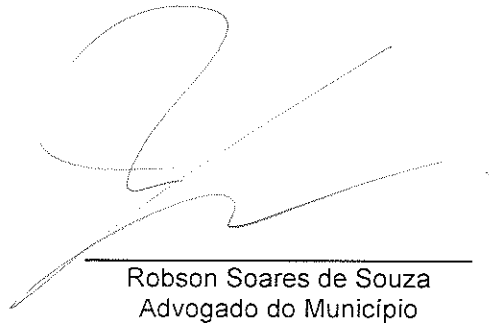


Membro Equipe de Apoio

Membro Equipe de Apoio



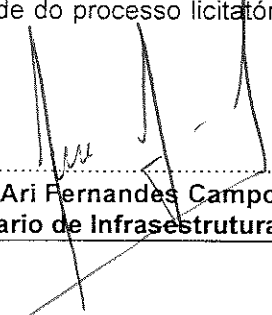
Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais



Robson Soares de Souza
Advogado do Município

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o NÃO ACOLHIMENTO e IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO impetrados, mediante ao que consta da Ata da reunião extraordinária, quando. **DETERMINO** a continuidade do processo licitatório. São Lourenço/MG, 24 de julho de 2024.



Ari Fernandes Campos
Secretario de Infraestrutura Urbana